



PROJETO DE LEI N° 458, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Institui o auxílio viagem
a ser concedido aos
atletas de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o auxílio viagem a ser concedido aos atletas que participam de competições em nível nacional e internacional realizadas fora do Distrito Federal.

§ 1° O valor do auxílio de que trata o *caput* será equivalente ao de passagem terrestre - ida e volta - quando o distância a ser percorrida não ultrapassar 1.500 Km.

§ 2° Quando a distância ultrapassar 1.500 Km, o valor do auxílio será equivalente ao de passagem aérea.

§ 3° A concessão será extensiva ao acompanhante do atleta contemplado com o benefício.

Art. 2° Para fazer jus ao benefício, os atletas deverão preencher as seguintes condições:

I - comprovar residência fixa, de no mínimo cinco anos, no Distrito Federal;

II - possuir idade mínima de dez anos;

III - não possuir qualquer tipo de patrocínio;

IV - ser indicado pela Entidade Regional de Administração do Desporto à qual esteja filiado;

V - ter participado de competições no âmbito do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude promoverá o cadastramento e a seleção dos atletas candidatos ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.